



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.440 / 2021

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 12

Aline
Responsável

LEI Nº 3.440 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do município de Petrolina o "Torneio Municipal de Futevôlei do Vale do São Francisco".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do município de Petrolina o "Torneio Municipal de Futevôlei do Vale do São Francisco", a ser comemorado anualmente em um final de semana, entre o dia 07 de setembro e o dia 21 de setembro, data de aniversário da cidade.

Art. 2º O Torneio Municipal de Futevôlei tem como finalidade incentivar a prática de atividades esportivas e ainda, com apoio do Poder Executivo, possam ser realizados torneios nas quadras e arenas, nos bairros periféricos, sendo observado que:

Parágrafo Único - O Futevôlei, por ser um esporte coletivo e colaborativo, traz em sua essência valores como disciplina, cooperação, respeito e valorização às regras, além de proporcionar aumento da autoestima de seus praticantes, resultando em preparar e potencializar o processo de inserção do indivíduo socialmente como cidadão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Wenderson Batista e Marquinhos do N-4

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.440, 2021

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 12

Alma
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.535/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do município de Petrolina o “Torneio Municipal de Futevôlei do Vale do São Francisco. ” Tombada sob nº 3.440, de 15 de setembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.440 / 2021
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 12
Plínio Amorim
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 126/2021 – REDAÇÃO FINAL.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do município de Petrolina o “Torneio Municipal de Futevôlei do Vale do São Francisco”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do município de Petrolina o "Torneio Municipal de Futevôlei do Vale do São Francisco", a ser comemorado anualmente em um final de semana, entre o dia 07 de setembro e o dia 21 de setembro, data de aniversário da cidade.

Art. 2º - O Torneio Municipal de Futevôlei tem como finalidade incentivar a prática de atividades esportivas e ainda, com apoio do Poder Executivo, possam ser realizados torneios nas quadras e arenas, nos bairros periféricos, sendo observado que:

Parágrafo Único - O Futevôlei, por ser um esporte coletivo e colaborativo, traz em sua essência valores como disciplina, cooperação, respeito e valorização às regras, além de proporcionar aumento da autoestima de seus praticantes, resultando em preparar e potencializar o processo de inserção do indivíduo socialmente como cidadão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Wenderson de Menezes Batista e Marquinhos do N-4

Gabinete da Presidência, 09 de setembro de 2021.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

1ª colocação
APROVADO
Votação: 17 x 0
Data: 09/09/2021
Aerolande Amós da Cruz
Presidente

1ª colocação
PROJETO DE LEI Nº 126/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

APROVADO
Autores: Anderson Batista e Marquinhos do N-4
Votação: 17 x 0
Data: 09/09/2021
Aerolande Amós da Cruz
Presidente

Ementa: Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do município de Petrolina o "Torneio Municipal de Futevôlei do Vale do São Francisco".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do município de Petrolina o "Torneio Municipal de Futevôlei do Vale do São Francisco", a ser comemorado anualmente em um final de semana, entre o dia 07 de setembro e o dia 21 de setembro, data de aniversário da cidade.

Art. 2º O Torneio Municipal de Futevôlei tem como finalidade incentivar a prática de atividades esportivas e ainda, com apoio do Poder Executivo, possam ser realizados torneios nas quadras e arenas, nos bairros periféricos, sendo observado que:

Parágrafo Único - O Futevôlei, por ser um esporte coletivo e colaborativo, traz em sua essência valores como disciplina, cooperação, respeito e valorização às regras, além de proporcionar aumento da autoestima de seus praticantes, resultando em preparar e potencializar o processo de inserção do indivíduo socialmente como cidadão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação de Vossas Excelências proposição que tem como finalidade instituir em Petrolina o Torneio Municipal de Futevôlei do Vale do São Francisco, a ser comemorado anualmente entre o dia 07 de setembro e quando do aniversário da cidade, em 21 de setembro.

A cidade de Petrolina tem se tornado referência no esporte de futevôlei com o aumento das arenas e quadras para realização da modalidade. Destacamos a ARENA MARAGONI (no bairro Fernando Idalino, Zona Leste de Petrolina) onde, além de levar lazer e diversão, promove ação social, agora com uma brilhante estrutura, chega a ARENA VALLER (na Avenida da Integração, em Petrolina), que também oferece oportunidades a jovens e adultos. A importância da prática do esporte não só agrega para qualidade de vida, mas também para o trabalho em equipe, espírito coletivo, criatividade e indução a uma vida mais saudável, longe de celulares,

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3440 / 2021
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 12
Alme
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.440 1.2021
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 12
J. Amorim
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

televisão e, no caso destas localidades, a violência doméstica e a ociosidade por falta de oportunidade.

"Através dessa Lei sabemos da importância que terá o futevôlei para todos os amantes do esporte de campo da nossa querida Petrolina. O que era apenas um lazer, hoje em dia virou profissão para vários atletas e, por isso, a valorização é sempre importante". Destaca André e Jorge, praticantes e fundadores da modalidade de futevôlei na comunidade do bairro Fernando Idalino Bezerra.

Em um breve relato, vamos mostrar como surgiu o futevôlei no Brasil. No ano de 1962, em plena época da ditadura, com a polícia proibindo a prática do futebol e de linhas de passe na praia a partir de um horário definido, alguns jovens resolveram jogar futebol utilizando as traves (sem redes) das quadras de futebol de areia. Riscavam com os pés os limites da quadra dos dois lados da trave, de forma que estas se transformassem em quadras semelhantes à de vôlei, e os jogadores podiam tocar a bola com os pés ou com a cabeça. Como no vôlei, a bola não podia tocar no chão dentro da área demarcada.

A maioria dos pioneiros do futevôlei não se interessava pelo vôlei, mas sim em esperar que os jogadores olímpicos parassem de jogar e dessem a eles uma oportunidade de usar a bola e as traves para jogar futevôlei. As regras eram as mesmas do vôlei. O saque era feito com as mãos, pois era impossível dominar a bola com os pés, cabeça ou peito. Posteriormente, o saque passou a ser efetuado com a bola parada no chão, sendo permitido apoiá-la sobre um montinho de areia.

Com a evolução do esporte, veio o aumento do número de competições, principalmente no verão.

No início dos anos 80, o futevôlei passou a ser praticado por equipes formadas por 3 jogadores, dos quais apenas dois jogavam e havia a possibilidade da entrada de um jogador reserva. Nesse momento, surgiram as trincas, que permaneceram até meados dos anos 90.

Essa foi a geração que mais disseminou o futevôlei pelo Brasil. Renan, Beto, Ayrton, Beco, Carlinhos, André Heman, Lelé, Junior Negão, Luizinho, Luciano, Pedrinho, Magal e Ronaldinho, e os jovens Helinho, Juninho e Chumbinho, se alternaram nas posições de pódio dos principais torneios e campeonatos durante os anos 90.

Posteriormente, nos anos 2000, Helinho, Juninho e Chumbinho viriam ajudar a internacionalizar a modalidade. Em agosto de 1988, foi realizado o primeiro Campeonato Brasileiro oficial da modalidade, que teve como primeiros campeões a trinca Formada por Ayrton, Beto e Renan, este último vem a ser considerado até hoje o maior jogador de todos os tempos.

A partir da década de 1990, foram surgindo federações e associações, dando início à organização e estruturação do esporte no Brasil. Em 2002, foi realizado o Circuito Brasileiro de



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3440 / 2021
nº de Folhas 06
Total de Folhas 12
Almeida
Responsável

Futevôlei masculino principal, sendo, a partir daí, promovido todos os anos em várias cidades brasileiras, como: Manaus (AM), Brasília (DF), Goiânia (GO), Palmas (TO), São Luís (MA), Recife (PE), Olinda (PE), Arapiraca (AL), Vitória (ES) e várias cidades do interior de Goiás.

No ano de 2002, foi fundada a Federação Internacional de Futevôlei – FIFV. Em 2003, o esporte foi oficializado pela FIF, que realizou o Primeiro Mundial em Atenas (Grécia), com a participação de 18 duplas dos seguintes países: Brasil, Polônia, Itália, Portugal, Canadá, Espanha, Noruega, Tailândia, Áustria, Alemanha, Holanda, Uruguai, Suíça e Grécia. Os brasileiros Helinho e Magrão sagraram-se oficialmente os primeiros campeões mundiais de futevôlei.

Em abril de 2004, realiza-se o primeiro Campeonato Mundial disputado no Brasil, na cidade de Brasília-DF, e o título foi conquistado pela dupla Belo e Marcelinho (DF/AL). Em 2006, a CBF oficializa o Campeonato Brasileiro na categoria feminina, realizando sua primeira etapa na cidade de Goiânia (GO). A dupla campeã foi Marcinha e Lana (DF). No mesmo ano, a CBF realizou o primeiro campeonato brasileiro das categorias de base (Sub-17), tendo sido campeã a dupla Cicinho (PR) e Wilsinho (SC).

Em setembro de 2006, na cidade de Brasília, foi realizado o primeiro Campeonato Continental (sul-americano) oficial. Dico e Alexandre, de Pernambuco, tornaram-se os primeiros atletas campeões do continente sul-americano.

Em 2007, criou-se o I Circuito Mundial de Futevôlei Masculino. Desde então, os atletas brasileiros conquistaram todos os títulos internacionais que disputaram.

Essa é uma parte da História real do futevôlei e que merece ter uma valorização pelo poder executivo, garantindo com que toda essa história, seja preservada e levada adiante com novos grandes nomes para o futevôlei e que Petrolina se consagre pódio por longas e longas datas e competições.

Sendo assim, diante de tudo o que foi exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.


WENDERSON BATISTA

Vereador

acs


MARQUINHOS DO N4

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 126/2021, de 29 de junho de 2021 (Autor: Vereador Marquinhos do N-4).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 62/2021-AJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 126/2021, que dispõe sobre a inclusão no calendário de eventos do Município de Petrolina o "Dia do Futevôlei, a ser comemorado no dia 21 de setembro. Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Sugestão de adequação do art. 2º do presente Projeto de Lei.

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 126/2021, de 29 de junho de 2021 de autoria do Vereador Marquinhos do N-4 que, em síntese, dispõe sobre a inclusão no calendário de eventos do Município de Petrolina o "Dia do Futevôlei, a ser comemorado no dia 21 de setembro.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente,

ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 101/2021, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre este jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, **cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.**

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

Art. 30 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Diante da leitura do projeto, vê-se que o mesmo não impõe qualquer medida de gestão ou ato concreto em face do Poder Executivo, apenas institui uma data comemorativa sem impor qualquer medida ao chefe do Poder Executivo.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).

Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

2. Das ressalvas ao Projeto de Lei nº. 126/2021.

Em que pese a matéria em si do projeto de lei aqui debatido não encontrar óbice à sua tramitação, a dicção do art. 2º do Projeto de Lei nº. 126/2021 merece atenção, pois ao asseverar o **dever de apoiar** iniciativas que visem a

valorização e divulgação do futevôlei, bem como especifica os locais para a prática do referido esporte a ser incentivado, adentra em matéria de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que impõe ato de gestão à Administração Pública.

Em situação análoga o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao julgar Representação de Inconstitucionalidade nº. 0056692-53.2019.8.19.0000, entendeu inconstitucionais dispositivos (art. 3º, art. 4º, §1º, art. 5º ao 7º) da Lei nº. 5.707/2014, do Município do Rio de Janeiro, instituiu o “Selo Rio Idoso”, por **“criar obrigações para a Prefeitura do Rio de Janeiro, invadindo, assim, sua competência de iniciativa legislativa”**.

Neste aspecto, **sugiro** a retirada do art. 2º do presente Projeto de Lei, retirando dita obrigatoriedade, com vistas a não adentrar em matéria de iniciativa do Poder Executivo.

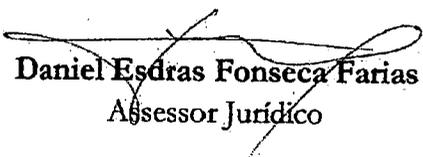
III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Assessoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

Ademais, no pertinente ao art. 2º do presente PL, fica aqui sugerida a supressão do mesmo conforme destacado na fundamentação acima.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 06 de agosto de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias
Assessor Jurídico

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.440 / 2021
nº de Folhas 11
Total de Folhas 12
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 126/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA O “TORNEIO MUNICIPAL DE FUTEVÔLEI DO VALE DO SÃO FRANCISCO”.

AUTOR: WENDERSON BATISTA E MARQUINHOS DO N-4

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, o dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município de Petrolina o “Torneio Municipal de Futevôlei do Vale do São Francisco”, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR

VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 126/2021 - PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA O “TORNEIO MUNICIPAL DE FUTEVÔLEI DO VALE DO SÃO FRANCISCO”.

AUTOR: WENDERSON BATISTA E MARQUINHOS DO N-4

RELATOR: DIOGO SILVA HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.440 1/2021
Nº de Folhas 12
Total de Folhas 12
J. Almeida
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade instituir e incluir no calendário oficial do município de Petrolina, o “Torneio Municipal de Futevôlei do Vale do São Francisco”.

Havia sido apresentado o Projeto de Lei criando o Dia Municipal do Futevôlei, do autoria do Vereador Marquinhos do N-4, mas após conversa com o Vereador Wenderson Batista ficou acordado em criar o torneio municipal de futevôlei do Vale do São Francisco, vindo os dois a assinarem o projeto em questão, que foi dada nova redação.

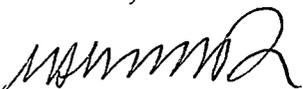
II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

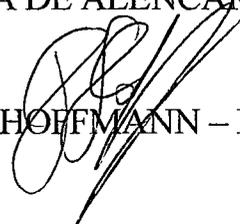
O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2021.


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE


VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO